



CONVOCAÇÃO 001/2021

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO VALE DO GRAVATAI

ASSEMBLÉIA GERAL

Pela presente **CONVOCAÇÃO**, e com base na **Seção I – Da Assembléia Geral**, Artigo 11º – A **Assembléia Geral dos Associados** é o órgão supremo de deliberação e fiscalização das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e será composta pelos membros de seu quadro social em dia com suas obrigações estatutárias e **Artigo 15º – A Assembléia Geral** reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver razão relevante, a critério do Conselho Diretor, ou solicitação, por escrito, de 1/5 (um quinto) de seus membros ou por seu Presidente, do Estatuto da AGTI, convoco a reunião extraordinária da Assembléia Geral, em dia com suas obrigações estatutárias da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO VALE DO GRAVATAI -AGTI** à participarem da Reunião Extra Ordinária que será realizada no **dia 03 de fevereiro de 2021- Quarta-feira**, no horário: **19h30 às 20h30**; a primeira convocação com maioria absoluta dos seus membros no Horário acima definido e da segunda chamada 0:30minutos após a primeira chamada, em segunda convocação com qualquer número de representantes presentes, tendo por local por **LOCAL: On-line Meet**, o Link será enviado no respectivo grupo 10 minutos antes, para tratar da seguinte Ordem do Dia da Pauta Gestão 2021 :

Artigo 22º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Proceder à eleição e dar posse aos membros do Conselho Diretor;

Artigo 24º - Compete ao Conselho Diretor:

- IV. Nomear o Diretor das Seções que vierem a ser criadas;

Membros convocados:

Associados em dia com suas obrigações estatutárias e que cumpra os requisitos do Estatuto no **Artigo 9º** - O associado deverá manter em dia a sua contribuição mensal no valor estipulado em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados **em dia** com o pagamento de sua mensalidade **poderão votar e ser votados** nas Assembléias Gerais e nas eleições para órgãos Diretores;

Parágrafo Segundo - Os associados que estejam inadimplentes por **dois meses consecutivos** (associados inadimplentes), perderão de imediato todos os direitos que esta **ASSOCIAÇÃO** lhes propiciar, não se eximindo de todas as obrigações que a qualidade de associado lhes impõe.

Artigo 42º - Os associados no gozo dos direitos estatutários e regimentais, que gozarem de capacidade e maioria segundo a lei civil, e contarem com pelo menos **06 (seis)** meses de efetividade social, poderão votar e com pelo menos **12 (doze)** meses associados efetivamente para se candidatar aos cargos eletivos e tomar parte nas Assembléias Gerais.

Gravataí, 17 de Janeiro de 2021.


Selma Teresinha de Fraga,
Presidente da AGTI.